

RECEBI O ORIGINAL  
Em: 20 / 10 / 2022  
Eliza Sena



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

IPAAM  
FL N° 773  
ASS. S. M. M.

## LICENÇA DE OPERAÇÃO- L.O. N° 164/20-01

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Amazonas Energia S.A. - SE Centro.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Av. Sete de Setembro, nº 2.414, Cachoeirinha, Manaus-AM

**CNPJ/CPF:** 02.341.467/0001-20

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 04.215.609-2

**FONE:** (92) 2126-2241

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 1012.2406

**PROCESSO N°:** 2695/13/V2

**ATIVIDADE:** Distribuição de Energia Elétrica

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** SE Centro - Av. Djalma Batista, nº 100, Chapada, Manaus-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar a operação da subestação abaixadora de energia elétrica de 138 kV para 13,8 kV, denominada Subestação Centro, com potência instalada de 160 MVA.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Médio

**PORTE:** Pequeno

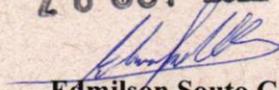
**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 04 ANOS.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 08 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus,

20 OUT 2022

  
Edmilson Souto C. Junior  
Gerente, no exercício da Diretoria Técnica

  
Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor-Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 164/20-01

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 2695/13/V2**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Apresentar anualmente a este IPAAM, através da realização do Manifesto de Transporte de Resíduos Perigosos – MTR, quando da destinação final de baterias, resíduos oleosos e outros considerados como perigosos dentro da Unidade, em conformidade com a Legislação Ambiental.
8. Apresentar Cadastro da atividade atualizado, quando da solicitação de renovação da Licença de Operação.